



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0040/93

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Domingos Martins, com o objetivo de reembolsar as parcelas de amortização e encargos financeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Domingos Martins, com o objetivo de reembolsar as parcelas de amortização e encargos financeiros, decorrentes do contrato nº 23.919-44 de 31.12.1991, celebrado entre o Município de Domingos Martins e a Caixa Econômica Federal, para financiamento das obras de urbanização da sede de Distrito de Araguaia, município de Marechal Floriano, neste Estado.

**Art. 2º** - O valor do Convênio de que se trata o Art. 1º desta Lei é o correspondente ao total do contrato de financiamento, correspondente a 42.384,6175 UPF, importando atualmente em CR\$ 21.803.071,09 (vinte e um milhões, oitocentos e três mil, setenta e um cruzeiros reais e nove centavos). Para amortização em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com os respectivos encargos financeiros contratados;

**Art. 3º** - O Município de Marechal Floriano reembosará o município de Domingos Martins, nos respectivos



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vencimentos, todas as parcelas do contrato de financiamento, pagar à Caixa Econômica Federal, enquanto não ocorrer a transferência do contrato, pela sub-rogação, para o Município de Marechal Floriano.

**Parágrafo único** - As parcelas de amortização e encargos financeiros, que o Município de Domingos Martins, efetuou à Caixa Econômica Federal, no exercício de 1993, serão reembolsados pelo valor originalmente.

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessário para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 1993.

*Elias Kiefer*

Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

